

Resolução nº 1/2020

O cenário atual de organização social diante da disseminação do COVID-19 no Brasil urge por medidas de adaptação que, simultaneamente, permitam a continuação dos serviços prestados pelas instituições e a redução de circulação de pessoas para contenção do contágio. Desse modo, como forma de contribuir com a saúde e ordem públicas, a Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getulio Vargas (Câmara FGV) ajustará seus serviços, provisoriamente, ao maximizar o uso de mecanismos não presenciais para dar prosseguimento aos procedimentos instaurados e atender às demandas em geral de seus usuários.

Sendo assim, o Diretor Executivo da Câmara FGV resolve:

I. Dos protocolos

Art. 1º. Ficam suspensos, provisoriamente, os protocolos de vias físicas de manifestações dos Procedimentos de Arbitragem e Mediação, devendo o cumprimento de prazos ser atendido via e-mail;

§1º. A petição e os documentos a ela anexos deverão conter assinatura digital, de responsabilidade dos patronos das partes.

§2º. Eventuais documentos anexos às manifestações, usualmente veiculados em *pen drives*, também deverão ser encaminhados via e-mail, em conjunto com a manifestação.

§3º. Caso o tamanho dos arquivos seja superior ao suportado pelo servidor do e-mail, recomenda-se o envio dos documentos no formato de ZIP ou via link para *download*.

II. Da contagem dos prazos

Art.2º. Com relação ao cumprimento de prazos cuja contagem começa a partir do recebimento da(s) via(s) física(s), considerar-se-á como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação eletrônica.

§1º. Como forma de tranquilizar as partes, haverá confirmação, via e-mail, dos documentos e manifestações recebidos pela Câmara FGV em até 24 horas.

III. Dos pedidos de instauração

Art. 3º. Pedidos de instauração de arbitragem ou de mediação deverão ser remetidos digitalmente, para o e-mail camara@fgv.br, preferencialmente com cópia para os e-mails arthur.izidoro@fgv.br e maria.dyma@fgv.br.

IV. Das medidas cabíveis aos Árbitros constituídos

Art. 4º. Nos casos em que houver Tribunal Arbitral ou Árbitro Único constituídos, os Árbitros poderão determinar a suspensão da arbitragem, de ofício ou mediante provocação das Partes. A eles também é facultada a adoção de outras medidas que entendam como adequadas para possibilitar a continuidade do Procedimento Arbitral em compatibilidade com as medidas de segurança provenientes da pandemia atual.

V. Dos atendimentos ao público

Art. 5º. Os funcionários da Câmara FGV estarão disponíveis para atendimentos ao público, preferencialmente via e-mail. Atendimentos presenciais estão suspensos durante a vigência desta resolução.

Art. 6º. A presente resolução entra em vigor em 19 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020


JULIAN ALFONSO MAGALHÃES CHACEL
Diretor Executivo da Câmara FGV